



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DE SANTANA - RS

Lei Ordinária nº 635/2001 de 08 de Fevereiro de 2001

ATOS RELACIONADOS:

Institui o valor de Referência Municipal VRM e dá outras providências.

JOSÉ NESTOR DE OLIVEIRA BERNARDES, Prefeito Municipal de Capela de Santana. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, com fulcro no art. 53, da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica instituída, no Município de Capela de Santana o Valor de Referência Municipal (VRM), para os efeitos previstos na presente lei.

Art. 2º - Os tributos municipais, bem como os valores relativos a penalidades tributárias e administrativas, constituídos ou não, inscritos em dívida ativa ou não, poderão ser expressos, também, em VRM.

Art. 3º - O valor do VRM corresponderá a R\$ 1,17 (Hum real e dezessete centavos), para o ano de 2001, sendo atualizado, anualmente, com base no IGPM/FGV e, no caso de extinção ou descontinuação desse índice, por outro que reflita a inflação, indicado pelo Poder Executivo.

Art. 4º - Os tributos, multas e outros valores, pagos após a data prevista, serão corrigidos monetariamente com base na variação do índice estabelecido no artigo anterior, ocorrida a partir do dia seguinte à data de vencimento da obrigação até o dia anterior ao do seu efetivo pagamento, sem prejuízo dos demais acréscimos legais, estabelecidos em lei, cuja sistemática fica inalterada.

Parágrafo Único – O disposto no “caput” deste artigo aplica-se, também, aos valores dos créditos tributários ou não, vencidos, inscritos ou não em dívida ativa, constituídos anteriormente ao início do exercício de vigência desta Lei, observando o procedimento previsto no parágrafo único do art. 5º, no que couber.

Art. 5º - Todos os valores fixados em Unidade Fiscal de Referência – UFIR, na legislação tributária ou não tributária do Município, ficam convertidos para VRM.

Parágrafo Único – Para a realização do preceituado no “caput”, deste artigo, os valores expressos em UFIR serão convertidos em Real, considerando o valor dessa em 27 de outubro de 2000, data da Medida Provisória nº 1.973-67, de 26 de outubro de 2000, atualizados monetariamente pelo índice referido no art. 3º, acumulado no período de janeiro a dezembro de 2000 e, finalmente, convertidos para VRM, mediante a divisão daqueles pelo valor fixado no Art. 3º para esta última.

Art. 6º - O Poder Executivo baixará os atos necessários à execução desta lei.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capela de Santana, 08 de fevereiro de 2001.

José Nestor de Oliveira Bernardes
Prefeito Municipal

ANEXOS:

Este texto não substitui o publicado oficialmente.